

LEI Nº 666/2025, DE 26 DE JUNHO 2025.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA DESIGNADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **Eu SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída Gratificação Especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais aos servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que forem designados para exercer a função de transporte escolar de estudantes da rede pública municipal, conforme escalas e itinerários definidos pela Secretaria.

**Art. 2º** A gratificação instituída por esta Lei destina-se a compensar as condições diferenciadas de trabalho dos motoristas de transporte escolar, em especial:

- I – a jornada fracionada de trabalho, com múltiplas viagens ao longo do dia;
- II – o atendimento a estudantes da zona rural e urbana, inclusive da educação especial;
- III – a realização de trajetos em estradas vicinais com condições adversas de tráfego;
- IV – a responsabilidade pelo transporte seguro de crianças, adolescentes e servidores da educação.



**Art. 3º** A gratificação será devida exclusivamente durante o período letivo e enquanto o servidor estiver no exercício da função de transporte escolar, por designação formal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Será considerado como efetivo exercício o período em que o motorista estiver à disposição da Secretaria para realizar o transporte de estudantes, seja no trajeto casa- escola, seja em eventos e atividades pedagógicas externas.

§ 2º A gratificação não se incorpora à remuneração do servidor para fins de aposentadoria, mas será considerada para o cálculo do 13º salário, férias e contribuição previdenciária.

§ 3º O pagamento da gratificação será suspenso no mês subsequente ao conhecimento de infração de trânsito grave ou falta disciplinar funcional, enquanto durar a apuração e seus efeitos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2025.



**WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal